



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 117/2025 - AEBB/PGE

Brasília, 30 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Corregedor Nacional do Ministério Público

Corregedoria Nacional do Ministério Público

E-mail: corregedorianacional@cnmp.mp.br

Assunto: Levantamento de dados. Violência Política de Gênero. Sugestões de providências.

Referência: **Relatório 6/2025 (PGR-00194563/2025)**

Senhor Corregedor Nacional,

1. Cumprimentando-o, apresento ao conhecimento de Vossa Excelência o relatório anexo, que consolida informações relativas a casos de violência política de gênero, coletadas junto às Procuradorias Regionais Eleitorais (PRE's), Promotorias Eleitorais, Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (2^a CCR/MPF) e também junto à Direção-Geral da Polícia Federal. O documento foi subscrito pela Procuradora Regional da República Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento e pela Procuradora da República Nathália Mariel Ferreira de Souza Pereira, respectivamente

coordenadora e coordenadora adjunta do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral (GT-VPG).

2. Os dados coligidos por esse levantamento, realizado pelo preenchimento do respectivo formulário disponibilizado às Promotorias Eleitorais e também às Procuradorias Regionais Eleitorais em todo o país, demonstram a existência de algumas disfunções em relação ao tratamento, pelo Ministério Público Eleitoral brasileiro, de casos de violência política de gênero, cujo tema é tratado, inclusive, pelo “*Protocolo para Atuação Conjunta no Enfrentamento da Violência Política de Gênero*”, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em agosto de 2022, para priorização e definição de rotinas de investigação e processamento dos crimes previstos na Lei nº 14.192/2021¹ em relação ao tipo penal do artigo 326-B do Código Eleitoral.

3. A análise das respostas às questões formuladas indica problemas relacionados à identificação da natureza da atuação ministerial de acordo com os subassuntos para o tema, que constam da tabela de classes desse Conselho Nacional do Ministério Público, como também ausência de providências adequadas por membros do *Parquet* eleitoral quanto à observância dos ritos estabelecidos pela Portaria PGR/PGE nº 1/2019², que incorpora a sistemática das Resoluções CNMP nºs 174 e 181, à luz do julgamento do Supremo Tribunal Federal nas ADIs nºs 6298, 6299, 6300 e 6305, no que se refere ao tratamento das peças de informação criminais, ou seja, Notícias de Fato (NFs) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs), cujo arquivamento deve ocorrer perante a Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF ou perante o Poder Judiciário, sempre, precedido da devida notificação da vítima.

4. Em relação às classes definidas para catálogo e controle das ações em trâmite no Ministério Público brasileiro, destaca-se o código 11427 para o *Processo Eleitoral*, em geral, dividido em vários temas, dentre estes o código 11528, para a *Ação Penal Eleitoral* em sentido amplo. No que se refere aos subassuntos, verifica-se uma necessidade de ajustes.

5. A violência política, em sentido amplo, está inserida no código 15154, que abrange o artigo 359-P do Código Penal (crime federal, de competência da Justiça Federal). Por sua vez, a violência política de gênero, prevista no artigo 326-B do Código Eleitoral (crime de competência da Justiça Eleitoral), pode ser identificada em três códigos: 15143 (Violência contra a Mulher Candidata ou no Exercício do Mandato Eletivo), 15399 (Violência Política de Gênero) e 15400 (Violência Política de Gênero (art. 326-B do Código Eleitoral)).

6. Este último código (15400), inclusive, encontra-se hierarquicamente posicionado no contexto dos atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes, o que se mostra dissociado da realidade que se observa nos fatos caracterizadores de violência política

de gênero. Trata-se possivelmente de um equívoco.

7. Por outro lado, a pesquisa também demonstrou, conforme retratado de forma detalhada no relatório anexo, uma quantidade elevada de sistemas no âmbito do Ministério Público brasileiro, que não se comunicam entre si, gerando dificuldades elevadas para a formação de uma base segura para identificação dos casos e análise das situações comunicadas e providências adotadas.

8. Ainda se observou que, em muitas situações, os membros do Ministério Público Eleitoral não têm seguido os ritos estabelecidos para a instrução das representações e outras peças extrajudiciais, posto que foram identificadas inúmeros casos de arquivamentos no próprio órgão, sem a devida atividade revisional da Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (2^a CCR/MPF) ou mesmo o arquivamento sem a prévia notificação da vítima, o que se faz imprescindível pela interpretação da Suprema Corte ao artigo 28 do CPP, em sua redação alterada pela Lei nº 13.964/2019.

9. No que se refere à instrução dos procedimentos apuratórios criminais, esta Procuradoria-Geral Eleitoral, em conjunto com a Segunda Câmara de Coordenação e Revisão, editou a Orientação Conjunta PGE/2 CCR nº 1, de 27 de março de 2025, estabelecendo para as Promotorias eleitorais e para as Procuradorias Regionais Eleitorais diretrizes uniformes de instrução apuratória inicial na matéria de violência política de gênero³.

10. A partir da análise dos dados coletados, foram registradas as seguintes constatações/sugestões, conforme relatório anexo:

“3. Algumas conclusões

1) A ausência de um sistema unificado para todos os Ministérios Públicos prejudica a quantificação e análise de dados das demandas vinculadas ao artigo 326-B do Código Eleitoral.

2) Na falta de um sistema que se comunique e seja padronizado nacionalmente, o CNMP poderia atuar para estabelecer normas para a classificação e indicação de temas, de maneira mais sistematizada e organizada, com a sugestão de um código único como tema principal para o crime de violência política de gênero, sem tantas ramificações, especialmente as que não demonstram qualquer utilidade, como a subclassificação inserida, e atualmente em vigor, dentro dos crimes do ECA. Nesse contexto, propõe-se a realização dos seguintes ajustes: a) exclusão do subassunto “15143 – Violência contra a Mulher Candidata ou no Exercício do Mandato Eletivo”; b) exclusão do subassunto “15400 – Violência Política de Gênero (art. 326-B do Código Eleitoral)”; c) renomeação do subassunto “15399 – Violência Política de Gênero” para “15399 – Violência Política de Gênero (art. 326-B do Código Eleitoral)”; d) alteração na hierarquia do subassunto 15399 – Violência Política de Gênero (art. 326-B do Código Eleitoral) para (11428) Direito Eleitoral → (11429) Crimes

Eleitorais → (15399) Violência Política de Gênero (ou seja, o subassunto 15399 deixaria de ser vinculado ao item (11497) Crimes contra o Sigilo ou o Exercício do Voto); e e) renomeação do subassunto “15154 – Violência Política” para “15154 – Violência Política (art. 359-P do Código Penal)”.

3) Mostra-se relevante o estabelecimento de um fluxo procedural para apuração e instrução do crime do artigo 326-B do Código Eleitoral, desde o recebimento da representação, incluindo o cadastramento no sistema (com o respectivo assunto tabelado), instauração do procedimento e caminhos regulares. Nesse fluxo, deve conter a instrução para: a) arquivamento/declínio com notificação para os representantes e as vítimas, com indicação da possibilidade de apresentarem razões para eventual recurso; e b) encaminhamento desses casos para a 2^a CCR/MPF para controle e transparência do cumprimento das determinações legais pertinentes.

4) Em decorrência da temática de gênero envolvida, verifica-se a pertinência de que seja inserida, nas correições ordinárias realizadas, análise específica com relação ao andamento desses feitos envolvendo o art. 326-B do Código Eleitoral. Assim, nas correições haveria análise sobre a correta identificação do assunto CNMP, e se houve a devida científicação dos representantes e vítimas nos casos de declínio ou arquivamento, bem como remessa dos autos à 2^a CCR/MPF para exercício da atividade revisional. O resultado prático destas alterações seria a possibilidade de levantamento de dados de maneira centralizada no estado, sem necessidade de informações individualizadas por promotoria."

11. Diante das considerações acima e da relevância de uma atuação mais coordenada do Ministério Público Eleitoral brasileiro no enfrentamento da violência política de gênero em todas as vertentes (criminal, eleitoral, cível e administrativa), encaminho o resultado desse trabalho de levantamento de dados, realizado pelo Grupo de Trabalho vinculado a esta Procuradoria-Geral Eleitoral para que, entendendo cabível, essa d. Corregedoria Nacional possa adotar medidas para corrigir as disfunções verificadas, na linha do que foi sugerido no relatório, além de outras providências que se mostrarem pertinentes.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Notas

- 1 - Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/recomendacoes-e-orientacoes/02-acordo-de-cooperacao/ProtocolodeaoconjuntaTSEPGE.pdf>
- 2 - Disponível em: <https://biblioteca.mpf.mp.br/repositorio/items/8cd8b6b8-d2b4-481f-9517-cea92a388d5b>
- 3 - Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/recomendacoes-e-orientacoes/03-orientacoes/OrientaaooConjuntaPGE2CCR.pdf>



**Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero, da
Procuradoria-Geral Eleitoral (GT-VPG)**

**Levantamento de dados sobre a persecução penal em procedimentos vinculados ao
artigo 326-B do Código Eleitoral**

**1. Introdução da apresentação dos formulários de dados relacionados ao crime de
violência política de gênero**

Em 28 de março de 2025, foram encaminhados ofícios para a Polícia Federal (PF)¹ e Procuradorias Regionais Eleitorais (PRE's)² solicitando dados relacionados à atuação em matéria de violência política de gênero, mais especificamente o crime do artigo 326-B do Código Eleitoral, tendo sido solicitado ainda para que as PRE's encaminhassem pedido para os Ministérios Públicos Estaduais para também haver envio de informações por parte dos promotores eleitorais de 1º grau.

A título de explicação, perante o órgão de cúpula da justiça eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Ministério Público se apresenta por meio do Procurador-Geral da República (PGR), que exerce o cargo do Procurador-Geral Eleitoral (PGE) no TSE, onde lhe compete assistir às sessões e tomar parte nas discussões, manifestando-se, por escrito ou oralmente, quando for solicitado ou quando entender

1 Ofício nº 79/2025 – AEBB/PGE (PGR-00101803/2025), remetido ao Diretor-Geral da Polícia Federal.

2 Ofício Circular nº 3/2025 – AEBB/PGE (PGR-00101766/2025), remetido aos Procuradores Regionais Eleitorais.



necessário, em todos os assuntos submetidos à deliberação do Tribunal. Além de exercer a ação pública e promovê-la até o final, deve oficiar em todos os recursos encaminhados ao TSE, defender sua jurisdição, representar ao Tribunal sobre a fiel observância das leis eleitorais e expedir instruções aos órgãos do Ministério Público junto aos Tribunais Regionais.

O Procurador-Geral Eleitoral designará, dentre os Subprocuradores-Gerais da República, última categoria da carreira do Ministério Público Federal, o Vice-Procurador-Geral Eleitoral (Vice-PGE), que o substituirá em seus impedimentos e exercerá o cargo em caso de vacância, até o provimento definitivo. Diante das atribuições extensas do Procurador-Geral, será o Vice-PGE que exercerá na prática as atividades, por delegação, no TSE.

Junto a cada Tribunal Regional Eleitoral (TRE), existente em cada estado e no Distrito Federal, o Ministério Público Eleitoral é representado por um Procurador da República, que atuará como Procurador Regional Eleitoral. O Procurador Regional Eleitoral será prioritariamente escolhido dentre Procuradores Regionais da República, segunda categoria na carreira do MPF, ou, onde não houver, dentre os Procuradores da República vitalícios, categoria de entrada na carreira do MPF e que já tenham sido confirmados como membros, após avaliação de dois anos da posse como Procuradores.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral se apresenta perante os juízes e juntas eleitorais, através dos Promotores Eleitorais, que são membros do Ministério Públco Estadual com a função federal eleitoral. O Ministério Público Eleitoral é tratado pela legislação como se fosse instituição própria, com membros que são majoritariamente do Ministério Públco Federal, mas que possui também membros oriundos das carreiras estaduais.



Conforme explicitado, o Ministério Público Eleitoral junto ao TRE e ao TSE é composto por membros do Ministério Público Federal que utilizam, como sistema de gestão de processos extrajudiciais e judiciais, o chamado Sistema Único, sistema este que é usado nacionalmente e permite o levantamento estatístico e controle de produção. Todavia, cada Ministério Público Estadual tem um sistema próprio, não havendo possibilidade de, a nível nacional, levantar dados atualizados sobre processos a não ser que a consulta seja feita em cada estado e com informações que já são repassadas de maneira vencida, uma vez que não é passível de atualização em tempo real.

Existe, por parte do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a imposição de classes definidas para catálogo e controle das ações em trâmite no Ministério Público Brasileiro. Destaca-se a imposição do código 11427 para “*Processo Eleitoral*”, subdividido em diversos temas, dentre eles o código 11528 “*Ação Penal Eleitoral*”. Ambos constam da tabela de classes estabelecida pelo CNMP.

Após a identificação em conceitos mais amplos determinados pelo CNMP, existe a tabela de assuntos e subassuntos, na qual existem os códigos 15143 para “*Violência contra a Mulher Candidata ou no Exercício do Mandato Eletivo*” (nos crimes contra a propaganda eleitoral), 15154 para “*Violência Política*” (inserido na classe de crimes contra o estado democrático de direito), 15399 para “*Violência Política de Gênero*” (nos crimes contra o sigilo ou exercício do voto) e 15400 também para “*Violência Política de Gênero*” com a especificidade de mencionar o artigo 326-B do Código Eleitoral para destaque nos crimes cometidos por crianças e adolescentes.



De forma esquematizada, estes quatro subassuntos da tabela do CNMP³ podem ser assim discriminados:

Código/Descrição	Hierarquia	Dispositivos legais
15143 – Violência contra a Mulher Candidata ou no Exercício do Mandato Eletivo	(11428) Direito Eleitoral → (11429) Crimes Eleitorais → (11482) Crimes contra a Propaganda Eleitoral → (15143) Violência contra a Mulher Candidata ou no Exercício do Mandato Eletivo	Art. 326-B, do Código Eleitoral
15154 – Violência Política	(287) Direito Penal → (15147) Crimes contra o Estado Democrático de Direito → (15154) Violência Política	Art. 359-P, do Código Penal
15399 – Violência Política de Gênero	(11428) Direito Eleitoral → (11429) Crimes Eleitorais → (11497) Crimes contra o Sigilo ou o Exercício do Voto → (15399) Violência Política de Gênero	Art. 326-B, do Código Eleitoral
15400 – Violência Política de Gênero (art. 326-B do Código Eleitoral)	(9633) Direito da Criança e do Adolescente → (9634) Ato Infracional → (9847) Previstos na Legislação Extravagante → (15400) Violência Política de Gênero (art. 326-B do Código Eleitoral)	Art. 326-B, do Código Eleitoral e art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente

Os formulários repassados tinham como função primordial levantar dados desde o ano de 2022 até dezembro de 2024, em virtude da inexistência de uso de sistema unificado pelos Ministérios Públicos Estaduais e em virtude da dificuldade de condução de um Ministério Público que por excelência é composto por ramos distintos que se submetem, do ponto de vista revisional, perante uma Câmara pertencente ao Ministério Público Federal (2^a Câmara de Coordenação e Revisão do MPF).

³ As informações foram extraídas da tabela de consulta pública do CNMP, disponível em https://sgt.cnmp.mp.br/consulta_publica_assuntos.php



Os questionamentos apresentados foram os seguintes:

Questão 01 Informe sua unidade de Ministério Público Eleitoral referente às respostas a seguir (Exemplo: PRE/XX ou Ministério Público do Estado xxxx).

Questão 02 Caso as respostas sejam referentes à Ministério Público Estadual, responda qual o sistema utilizado pelo seu Ministério Público para gestão de processos extrajudiciais e judiciais.

Questão 03 Se couber, a partir da sistemática de Notícias de Fato, Procedimentos Investigatórios Criminais e Inquéritos policiais, todos eventos pré-processuais, quantos casos foram classificados no código CNMP nº 15154 para *Violência Política* (359-P Código Penal) (inserido na classe de crimes contra o estado democrático de direito) em 2022, 2023 e 2024?

Questão 04 A partir da sistemática de Notícias de Fato, Procedimentos Investigatórios Criminais e Inquéritos policiais, todos eventos pré-processuais, quantos casos foram classificados no código CNMP nº 15399 para *Violência Política de Gênero* (326-B do Código Eleitoral) (classificado pelo CNMP dentro nos crimes contra o sigilo ou exercício do voto) em 2022, 2023 e 2024?

Questão 05 A partir da sistemática de Notícias de Fato, Procedimentos Investigatórios Criminais e Inquéritos policiais, todos eventos pré-processuais, quantos casos foram classificados no código CNMP nº 15400 para *Violência Política de Gênero* (326-B do Código Eleitoral) nos crimes cometidos no contexto do ECA, em 2022, 2023 e 2024?



Questão 06 Quantos casos foram denunciados e quantos estão até a presente data em andamento, com relação ao crime do artigo 326-B do Código Eleitoral, cadastrados pelo código CNMP nºs 15154, 15399 e 15400 em 2022, 2023 e 2024?

Questão 07 Quantos casos foram arquivados em juízo com relação ao crime do artigo 326-B do Código Eleitoral, cadastrados pelo código CNMP nºs 15154, 15399 e 15400 em 2022, 2023 e 2024?

Questão 08 Quantos casos foram arquivados sem remessa ao juízo, com relação ao crime do artigo 326-B do Código Eleitoral, cadastrados pelo código CNMP nºs 15154, 15399 e 15400, em 2022, 2023 e 2024? (Especificar quantos foram arquivados em gabinete, enviados para a PRE ou enviados para 2ªCCR)

Observação: embora não tenham sido feitos questionamentos específicos sobre o código 15143 (*Violência contra a Mulher Candidata ou no Exercício do Mandato Eletivo*), os destinatários do questionário realizaram suas consultas a partir da utilização dos termos, e não apenas códigos. Desta forma, não há qualquer prejuízo às conclusões alcançadas.

Além do encaminhamento do formulário para as PRE's, igualmente houve compartilhamento com o Grupo Nacional de Coordenadores Eleitorais (GNACE), órgão do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG), para facilitar o encaminhamento aos Ministérios Públicos Estaduais, tendo sido recebidas 301 respostas no formulário de link aberto <https://forms.gle/68afWWmtM2Br8s579> até o dia 26 de maio de 2025.



2. Dados coletados durante dois meses de aplicação do formulário

2.1. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (2ª CCR)

Segundo informações solicitadas diretamente à 2ª CCR/MPF, com recorte de casos ocorridos entre **setembro/2021 e março/2025**, foram informados os seguintes dados quantitativos com relação a procedimentos cadastrados com o crime do artigo 326-B do Código Eleitoral:

Arquivamentos	11 arquivamentos, dos quais 6 foram homologados e 5 não foram homologados, sendo devolvidos para as origens, com determinação de continuidade de investigação
Declínios	11 declínios que em sua totalidade não foram homologados e tiveram devolução para os oficiantes prosseguirem com a sua condução

2.2. Polícia Federal

Após solicitação feita para a Corregedoria-Geral da Polícia Federal sobre dados relacionados a inquéritos policiais em andamento e já finalizados referentes ao crime do artigo 326-B do Código Eleitoral, de **janeiro de 2022 até março de 2025**, houve encaminhamento do Ofício nº 164/2025/COGER/PF com as seguintes informações:

	IPL instaurado	IPL relatado
2022	40	5
2023	44	38
2024	129	75
2025	25	27
TOTAL	238	145



2.3. Ministério Público Federal

De maneira geral, conforme consulta ao Sistema Único, utilizado nacionalmente pelo MPF, existem 297 procedimentos autuados desde 2022 até março de 2025, envolvendo a temática do artigo 326-B do Código Eleitoral, sendo que 47 desses feitos se transformaram em processos judiciais ou inquéritos policiais.

Das 27 Procuradorias Regionais Eleitorais, 20 retornaram resposta aos questionamentos formulados, não tendo sido recebidas respostas das Procuradorias Regionais Eleitorais na Bahia, Goiás, Maranhão, Piauí, Rondônia, Acre e Roraima.

Outra informação relevante é que o MPF instituiu originalmente o código *MPF 621709 - Violência Política de Gênero (Direitos Políticos/DIREITO ELEITORAL)* para indicação dos procedimentos e processos com a temática, pois no momento de criação deste assunto ainda não haviam sido criados os assuntos CNMP respectivos. Atualmente, constam no Sistema Único tanto os códigos da tabela unificada do CNMP, quanto o código MPF 621709. Os registros realizados com o código MPF não foram ajustados para os assuntos CNMP mencionados.

Das PRE's que responderam, passamos a analisar os dados fornecidos por categoria, sem considerar as perguntas 01 e 02, em virtude do sistema de processamento do MPF ser o mesmo para todo o Brasil e considerando que a pergunta 01 apenas significa a indicação da unidade que preencheu o relatório. Quanto à questão 03, a ideia era identificar procedimentos que tratasse do artigo 359-P do Código Penal, que, sendo crime de competência federal, trata de violência política de maneira ampla e inserida nos crimes contra o Estado Democrático de direito.



Questão 04 A partir da sistemática de Notícias de Fato, Procedimentos Investigatórios Criminais e Inquéritos policiais, todos eventos pré-processuais, quantos casos foram classificados no código CNMP nº 15399 para *Violência Política de Gênero* (326-B do Código Eleitoral) (classificado pelo CNMP dentro nos crimes contra o sigilo ou exercício do voto) em 2022, 2023 e 2024?

PRE/AL	02 (declinados para o 1º grau)
PRE/AP	02 (declinados para o 1º grau)
PRE/AM	02 IPLs
PRE/CE	01
PRE/DF	0
PRE/ES	04 notícias de fato, sendo 1 IPL
PRE/MT	03
PRE/MS	0
PRE/MG	03
PRE/PA	0
PRE/PB	04
PRE/PR	15 procedimentos, sendo 1 IPL
PRE/PE	0
PRE/RJ	06
PRE/RN	02 procedimentos declinados para o 1º grau
PRE/RS	02
PRE/SC	31 procedimentos, todos declinados para o 1º grau
PRE/SP	46 procedimentos



PRE/SE	0
PRE/TO	03
TOTAL	126

Conforme dados da consulta do Sistema Único, existem ainda 4 procedimentos cadastrados pela PRE/GO, 2 procedimentos cadastrados pela PRE/MA e 1 procedimento cada, cadastrados pela PRE/BA e PRE/PI, o que totaliza 134 procedimentos extrajudiciais ao todo com relação à entrada via PRE.

Questão 05 A partir da sistemática de Notícias de Fato, Procedimentos Investigatórios Criminais e Inquéritos policiais, todos eventos pré-processuais, quantos casos foram classificados no código CNMP nº 15400 para *Violência Política de Gênero* (326-B do Código Eleitoral) nos crimes cometidos no contexto do ECA, em 2022, 2023 e 2024?

Nesse item, todas as respostas foram padronizadas indicando que não existem procedimentos dessa natureza.

Questão 06 Quantos casos foram denunciados e quantos estão até a presente data em andamento, com relação ao crime do artigo 326-B do Código Eleitoral, cadastrados pelos códigos CNMP nºs 15154, 15399 e 15400, em 2022, 2023 e 2024?

PRE/AL	0
PRE/AP	0
PRE/AM	01



**GRUPO DE TRABALHO
VIOLENCIA POLÍTICA
DE GÊNERO**

PRE/CE	02 (de titularidade do 1º grau)
PRE/DF	0
PRE/ES	0
PRE/MT	0
PRE/MS	0
PRE/MG	03
PRE/PA	01 (posteriormente declinada ao 1º grau)
PRE/PB	01
PRE/PR	0
PRE/PE	0
PRE/RJ	04
PRE/RN	0
PRE/RS	02
PRE/SC	0
PRE/SP	0
PRE/SE	0
PRE/TO	03
TOTAL	17 (dos quais 03 estão com andamento junto ao 1º grau)



Questão 07 Quantos casos foram arquivados em juízo com relação ao crime do artigo 326-B do Código Eleitoral, cadastrados pelos códigos CNMP nºs 15154, 15399 e 15400, em 2022, 2023 e 2024?

PRE/AL	0
PRE/AP	0
PRE/AM	0
PRE/CE	0
PRE/DF	0
PRE/ES	01
PRE/MT	0
PRE/MS	0
PRE/MG	0
PRE/PA	0
PRE/PB	0
PRE/PR	0
PRE/PE	0
PRE/RJ	04
PRE/RN	0
PRE/RS	02
PRE/SC	0
PRE/SP	0
PRE/SE	0



PRE/TO	03
TOTAL	10

Questão 08 Quantos casos foram arquivados sem remessa ao juízo, com relação ao crime do artigo 326-B do Código Eleitoral, cadastrados pelos códigos CNMP nºs 15154, 15399 e 15400, em 2022, 2023 e 2024? Especificar quantos foram arquivados em gabinete, enviados para a PRE ou enviados para 2ªCCR)

PRE/AL	0
PRE/AP	0
PRE/AM	0
PRE/CE	01 homologado pela 2ªCCR
PRE/DF	0
PRE/ES	0
PRE/MT	02 declinados e 01 homologado pela 2ªCCR
PRE/MS	0
PRE/MG	0
PRE/PA	02 arquivamentos em gabinete
PRE/PB	01 declínio, 01 arquivamento homologado pela 2ªCCR e 01 em gabinete
PRE/PR	03 arquivados em gabinete, 01 homologado pela 2ªCCR e 10 declinados
PRE/PE	0
PRE/RJ	01 sem especificação



PRE/RN	03 sem especificação
PRE/RS	01 sem especificação
PRE/SC	0
PRE/SP	04 sem especificação
PRE/SE	0
PRE/TO	0
TOTAL	32 PROCEDIMENTOS, SENDO 06 ARQUIVADOS EM GABINETE, 04 HOMOLOGADOS PELA 2^aCCR e 13 DECLINADOS

2.4. Ministério Público Estadual

Das 27 Unidades da Federação, 22 encaminharam respostas, sendo que não houve preenchimento pelos Ministérios Públicos Estaduais de Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.

Os seguintes estados não conseguiram encaminhar informações centralizadas no estado, por impossibilidade do sistema, tendo sido enviadas respostas individualmente por promotoria, mas não em sua totalidade: MPSP, MPBA, MPCE, MPRS, MPTO e MPRO.

Os Ministérios Públicos dos Estados do Paraná e Santa Catarina só informaram dados extraprocessuais, não informando, por impossibilidade de sistema, dados judiciais e de arquivamentos em juízo ou encaminhados para a 2^a CCR.



Passamos aos dados fornecidos por categoria, sem considerar a pergunta 01 que trata apenas da indicação da unidade que preencheu o relatório e questão 03, uma vez que a ideia era identificar procedimentos que tratassesem do artigo 359-P do Código Penal, que, sendo crime de competência federal, trata de violência política de maneira ampla e inserida nos crimes contra o Estado Democrático de direito.

Questão 02 Caso as respostas sejam referentes à Ministério Público Estadual, responda qual o sistema utilizado pelo seu Ministério Público para gestão de processos extrajudiciais e judiciais.

MPAC	SAJ
MPAL	SAJ E PJE
MPAP	URANO
MPAM	MPVIRTUAL
MPBA	IDEA
MPCE	SAJMP
MPDFT	* Não respondeu
MPES	GAMPES
MPGO	ATENA
MPMA	SIMP
MPMT	SIMP
MPMS	SAJMP
MPPB	MP VIRTUAL
MPPR	E-PROMP E PRO-MP



MPPI	SIMP
MPRJ	INTEGRA
MPRS	SIM E PJE
MPRO	SIMP
MPRR	SIMP
MPSC	SIG-MPSC
MPSP	SISMP
MPTO	INTEGRAR-E

Questão 04 A partir da sistemática de Notícias de Fato, Procedimentos Investigatórios Criminais e Inquéritos policiais, todos eventos pré-processuais, quantos casos foram classificados no código CNMP nº 15399 para *Violência Política de Gênero* (326-B do Código Eleitoral) (classificado pelo CNMP dentro nos crimes contra o sigilo ou exercício do voto) em 2022, 2023 e 2024?

MPAC	02
MPAL	0
MPAP	01
MPAM	0
MPBA	01
MPCE	03
MPDFT	01
MPES	06, sendo 02 IPL em andamento
MPGO	04



MPMA	0
MPMT	0
MPMS	03
MPPB	01
MPPR	21
MPPI	0
MPRJ	20
MPRS	0
MPRO	0
MPRR	0
MPSC	02
MPSP	0
MPTO	01
TOTAL	66 PROCEDIMENTOS

Questão 05 A partir da sistemática de Notícias de Fato, Procedimentos Investigatórios Criminais e Inquéritos policiais, todos eventos pré-processuais, quantos casos foram classificados no código CNMP nº 15400 para *Violência Política de Gênero* (326-B do Código Eleitoral) nos crimes cometidos no contexto do ECA, em 2022, 2023 e 2024?

Nesse item, todas as respostas foram padronizadas indicando que não existem procedimentos dessa natureza.



Questão 06 Quantos casos foram denunciados e quantos estão até a presente data em andamento, com relação ao crime do artigo 326-B do Código Eleitoral, cadastrados pelos códigos CNMP nºs 15154, 15399 e 15400, em 2022, 2023 e 2024?

MPAC	02
MPAL	0
MPAP	0
MPAM	0
MPBA	01
MPCE	03
MPDFT	0
MPES	03
MPGO	0
MPMA	0
MPMT	0
MPMS	02
MPPB	01
MPPR	** não respondeu
MPPI	0
MPRJ	09
MPRS	01
MPRO	0
MPRR	0



MPSC	** não respondeu
MPSP	01
MPTO	0
TOTAL	23 DENÚNCIAS

Questão 07 Quantos casos foram arquivados em juízo com relação ao crime do artigo 326-B do Código Eleitoral, cadastrados pelos códigos CNMP nºs 15154, 15399 e 15400, em 2022, 2023 e 2024?

MPAC	0
MPAL	0
MPAP	01
MPAM	0
MPBA	0
MPCE	0
MPDFT	01
MPES	01
MPGO	0
MPMA	0
MPMT	01
MPMS	0
MPPB	01
MPPR	** não respondeu



MPPI	0
MPRJ	0
MPRS	0
MPRO	0
MPRR	0
MPSC	** não respondeu
MPSP	0
MPTO	01
TOTAL	06 arquivamentos em juízo

Questão 08 Quantos casos foram arquivados sem remessa ao juízo, com relação ao crime do artigo 326-B do Código Eleitoral, cadastrados pelos códigos CNMP nºs 15154, 15399 e 15400, em 2022, 2023 e 2024? (Especificar quantos foram arquivados em gabinete, enviados para a PRE ou enviados para 2ªCCR)

MPAC	0
MPAL	0
MPAP	0
MPAM	0
MPBA	0
MPCE	0
MPDFT	0
MPES	0



**GRUPO DE TRABALHO
VIOLENCIA POLÍTICA
DE GÊNERO**

MPGO	03 em gabinete
MPMA	0
MPMT	01
MPMS	01
MPPB	0
MPPR	** não respondeu
MPPI	03 em gabinete
MPRJ	11
MPRS	0
MPRO	0
MPRR	0
MPSC	** não respondeu
MPSP	0
MPTO	0
TOTAL	19 PROCEDIMENTOS



3. Algumas conclusões

- 1) A ausência de um sistema unificado para todos os Ministérios Públicos prejudica a quantificação e análise de dados das demandas vinculadas ao artigo 326-B do Código Eleitoral.
- 2) Na falta de um sistema que se comunique e seja padronizado nacionalmente, o CNMP poderia atuar para estabelecer normas para a classificação e indicação de temas, de maneira mais sistematizada e organizada, com a sugestão de um código único como tema principal para o crime de violência política de gênero, sem tantas ramificações, especialmente as que não demonstram qualquer utilidade, como a subclassificação inserida, e atualmente em vigor, dentro dos crimes do ECA. Nesse contexto, propõe-se a realização dos seguintes ajustes: a) exclusão do subassunto “15143 – *Violência contra a Mulher Candidata ou no Exercício do Mandato Eleitivo*”; b) exclusão do subassunto “15400 – *Violência Política de Gênero (art. 326-B do Código Eleitoral)*”; c) renomeação do subassunto “15399 – *Violência Política de Gênero*” para “15399 – *Violência Política de Gênero (art. 326-B do Código Eleitoral)*”; d) alteração na hierarquia do subassunto 15399 – *Violência Política de Gênero (art. 326-B do Código Eleitoral)*” para (11428) Direito Eleitoral → (11429) Crimes Eleitorais → (15399) Violência Política de Gênero (ou seja, o subassunto 15399 deixaria de ser vinculado ao item (11497) *Crimes contra o Sigilo ou o Exercício do Voto*); e) renomeação do subassunto “15154 – *Violência Política*” para “15154 – *Violência Política (art. 359-P do Código Penal)*”.
- 3) Mostra-se relevante o estabelecimento de um fluxo procedural para apuração e instrução do crime do artigo 326-B do Código Eleitoral, desde o recebimento da representação, incluindo o cadastramento no sistema (com o respectivo assunto tabelado), instauração do procedimento e caminhos regulares. Nesse fluxo, deve conter a instrução



para: a) arquivamento/declínio com notificação para os representantes e as vítimas, com indicação da possibilidade de apresentarem razões para eventual recurso; e b) encaminhamento desses casos para a 2^a CCR/MPF para controle e transparência do cumprimento das determinações legais pertinentes.

4) Em decorrência da temática de gênero envolvida, verifica-se a pertinência de que seja inserida, nas correições ordinárias realizadas, análise específica com relação ao andamento desses feitos envolvendo o art. 326-B do Código Eleitoral. Assim, nas correições haveria análise sobre a correta identificação do assunto CNMP, e se houve a devida científicação dos representantes e vítimas nos casos de declínio ou arquivamento, bem como remessa dos autos à 2^a CCR/MPF para exercício da atividade revisional. O resultado prático destas alterações seria a possibilidade de levantamento de dados de maneira centralizada no estado, sem necessidade de informações individualizadas por promotoria.

Brasília/DF, 30 de maio de 2025

NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA

Procuradora da República

Coordenadora Adjunta do GT de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00194563/2025 RELATÓRIO nº 6-2025**

.....
Signatário(a): **NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA**

Data e Hora: **30/05/2025 10:28:21**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO**

Data e Hora: **30/05/2025 11:26:15**

Assinado em nuvem

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 7734e94c.1861ebcb.baa9ed32.036c52cb